



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES – MG

Nós, representantes do povo de Dores de Guanhanes investidos pela Constituição da República na atribuição de elaborar a lei basilar de ordem municipal, autônoma e democrática, fundada na participação direta da sociedade civil, como forma de assegurar ao cidadão o controle do seu exercício, o acesso de todos à cidadania plena e à convivência em uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, sob o império de justiça social, sob a proteção de Deus, promulgamos a seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Município de Dores de Guanhães-MG, criado em 30 de dezembro de 1962, é ente público dotado de autonomia política e integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, nos termos assegurados pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Parágrafo primeiro – fica instituído feriado municipal todo dia 30 de dezembro de cada ano para se comemorar a data de criação do município.

Parágrafo segundo – todo poder do Município emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e desta Lei.

Art. 2º - Lei Municipal poderá criar, organizar ou suprimir distritos, observado a legislação estadual.

Art. 3º - O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem a categoria de vila.

Art. 5º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Parágrafo Único – O Município tem direito a participar no resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 6º - São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história que adotar nos termos da Lei.

TÍTULO II

Da Competência

Art. 7º - Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população e, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

I – legislar sobre assuntos do interesse local, sobretudo sobre o regime jurídico único de seus servidores, observada a diversificação quanto aos da administração direta, autárquica e fundacional em relação aos das demais entidades de administração indireta;

II – complementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – organizar, prestar, administrar, fiscalizar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços;

- a) Abastecimento de água e esgotos sanitários;
- b) Mercados, feiras e matadouros locais;
- c) Cemitérios e serviços funerários;
- d) Limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo.

V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar, ensino fundamental e ensino médio;

VI – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VII – promover a cultura e a recreação;

VIII – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

IX – preservar as florestas, a fauna e a flora;

X – realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;

XI – realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XII – realizar programas de alfabetização;

XIII – realizar atividades de defesa civil e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

XIV – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XV – elaborar e executar o plano diretor;

XVI – executar obras de:

- a) Abertura, pavimentação e conservação de vias;
- b) Drenagem pluvial;
- c) Construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortas florestais;
- d) Construção e conservação de estradas vicinais;
- e) Edificação e conservação de prédios públicos municipais;

XVI – fixar:

- a) Tarifas dos serviços públicos;
- b) Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços;

XVII – sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XVIII –conceder licença para:

- a) Localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- b) Afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;
- c) Exercício de comércio eventual ou ambulante;
- d) Realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
- e) Prestação dos serviços de táxis.

XIX – cooperar para:

- a) Através de convênios, com o Estado ou com a União, para a execução de serviços e obras estaduais e federais, concernentes ao desenvolvimento local;
- b) Promover a realização de serviços de interesse comum a outros Municípios, via convênio ou consórcio.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

XX – desapropriar, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, nos casos previstos em Lei Federal;

XXI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

XXII – promover a proteção do Patrimônio Histórico – Cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XXIII – interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameacem ruir;

Art. 8º - Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição da República de 1988, desde que as condições de interesse do Município.

Parágrafo Único – A competência em cooperação prevista no inciso XIX do artigo do artigo 7º. e deste, só se fará, após a aprovação dos convênios ou consórcios, pelas respectivas Câmaras, mediante voto favorável de maioria absoluta dos membros.

TÍTULO III

Do Governo Municipal

CAPÍTULO I

Disposição Geral

Art. 9º - O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Executivo e Legislativo, independentes e harmônicos, sendo vedada a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único – salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Do Legislativo

SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

Art.10 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura.

Parágrafo Único – Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano, uma seção legislativa.

Art.11 – O número de Vereadores será fixado, observados os limites estabelecidos na Constituição da República, artigo 29, IV e as seguintes normas:

I – o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo será o fornecido, pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE;

II – o número de Vereadores será fixado, através de Resolução, 60 (sessenta) dias antes do final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições municipais.

III – A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, cópia da Resolução de que se trata no inciso anterior.

Art. 12 – São condições de elegibilidade para o mandato de vereador, na forma da lei federal:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI - a idade mínima de dezoito anos e

VII – ser alfabetizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 13 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do município, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo 1º – A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno.

Parágrafo 2º – A convocação extraordinária da Câmara municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a entender necessária;

II – pelo presidente da câmara para o compromisso e a posse do prefeito e do vice-prefeito;

III – pelo presidente da câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo 3º – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art.14 – Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões, serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria simples de seus membros.

SEÇÃO II

Da Posse

Art.15 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de Janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

§ 1º - Sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES E BEM-ESTAR DE SEU POVO”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “ASSIM O PROMETO”.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

SEÇÃO III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 16 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos seguintes pontos:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) À saúde, à assistência pública e à prestação e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
- b) À proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico e as paisagens naturais notáveis no Município;
- c) A impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) À proteção ao meio ambiente;
- e) Ao incentivo à indústria e ao comércio;
- f) À criação de distritos industriais;
- g) Ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- h) À promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- i) Ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

- j) Ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisas e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- k) Ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- l) Às políticas públicas do Município;

II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V – concessão de auxílios e subvenções;

VI – concessão e permissão de serviços públicos;

VII – concessão de direito real de uso de bens Municipais;

VIII – alienação e concessão de bens imóveis;

IX – aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

X – criação, organização e supressão de distritos, sem que haja necessidade de consulta plebiscitária;

XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação de respectiva remuneração;

XII – plano diretor;

XIII – alteração da denominação de próprias vias e logradouros públicos.

XIV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XV – organização e prestação de serviços públicos;

Art. 17 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

- II – elaborar e aprovar, mediante votação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, seu Regimento Interno;
- III – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica.
- IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
- V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
- VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- VII – dispor sobre sua organização;
- VIII – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
- IX – mudar temporariamente a sua sede;
- X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;
- XI – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentar à Câmara Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão Legislativa;
- XII – proceder e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;
- XIII – representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito pela prática de crimes contra a Administração pública que tiver conhecimento;
- XIV – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo nos termos previstos em lei;
- XV – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

XVI – criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer, pelo menos, um terço dos membros da Câmara;

XVII – convocar os ocupantes do cargo de confiança para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos da Administração;

XIX – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto aberto de 2/3 (dois terços) nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 1º - É fixado em 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara ou a qualquer membro da mesa diretora, solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

SEÇÃO IV

Do Exame Público das Contas Municipais

~~Art. 18 – As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício, no horário funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.~~

Art. 18 – As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 30 (trinta) de abril de cada exercício, no horário funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por cidadão do Município que se identificará, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal.

§ 3º - A reclamação apresentada deverá:

I – ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II – conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º - A reclamação será encaminhada pela Câmara, ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício.

Art. 19 – A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

SEÇÃO V

Da Remuneração dos Agentes Políticos

~~Art. 20 – A remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até sessenta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal vedada qualquer vinculação.~~

~~§ 1º – A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade instituída na Resolução fixada, garantindo a reposição da perda do valor aquisitivo da moeda.~~

~~§ 2º – A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verbas de representação.~~

~~§ 2º – A remuneração do Prefeito e Vice Prefeito será por subsídio. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**~~

~~§ 3º – A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a dois terços de seus subsídios.~~

~~§ 3º – Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder férias regulamentares ao Prefeito e ao Vice Prefeito, acrescidas do terço constitucional. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em**~~



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

~~plenário no dia 17/12/2018).~~

~~§ 4º— A verba de representação do Vice Prefeito não poderá exceder à metade que for fixada para o Prefeito Municipal.~~

~~§ 4º— Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário ao Prefeito e Vice Prefeito.~~

~~(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

~~§ 5º — A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.~~

~~§ 6º — A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a dois terços de que for fixada para o Prefeito Municipal.~~

~~§ 6º — Revogado. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**~~

Art. 20. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, dispensada a observância do princípio da anterioridade.

§ 1º. Revogado;

§ 2º. Revogado;

§ 3º. Revogado;

§ 4º. Fica assegurado o pagamento de 13º salário e férias regulamentares acrescidas do terço constitucional ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 5º. Revogado.

(Redação dada pela emenda aprovada em plenário no dia 25/06/2020).

~~Art. 21 — A remuneração dos Vereadores terá como limite o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada para Prefeito Municipal.~~

Art. 21 - O subsídio dos Vereadores será fixado, por resolução da Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, até o dia 30 de junho do ano em que se realizar as eleições municipais, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

§ 2º - Não poderá ser prevista remuneração para sessões extraordinárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

~~§ 3º -~~ O subsídio de que trata o caput poderá ser atualizado pelo índice de inflação, com periodicidade anual, garantindo a reposição da perda do valor aquisitivo da moeda;

§ 4º - No caso da não fixação do subsídio dos Vereadores no prazo previsto no caput, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do ano anterior, podendo referido valor ser atualizado monetariamente por índice oficial. **(Redação dada pela emenda aprovada em plenário no dia 25/06/2020).**

~~Art. 22 - Não poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, mesmo que seja observado o limite fixado no artigo anterior.~~

Art. 22 - Fica assegurado o pagamento de 13º salário e férias regulamentares, acrescida do terço constitucional, aos Vereadores. **(Redação dada pela emenda aprovada em plenário no dia 25/06/2020).**

~~Art. 23 - A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista no artigo 21 desta Lei Orgânica, implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.~~

~~Parágrafo Único - No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial. **(Revogado pela emenda aprovada em plenário no dia 25/06/2020).**~~

Art. 24 - Os critérios para indenização de despesas de viagem a serviço do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixado por lei.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

SEÇÃO VI

Da Eleição da Mesa

Art. 25 - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 1º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, para renovação da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§ 4º - O Regimento Interno da Câmara disporá sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

§ 5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO VII

Das Atribuições da Mesa

Art. 26 – Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

II – propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

~~III – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos do artigo 41 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa e contraditório, nos termos do Regimento Interno;~~

III – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos no artigo 41 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa e contraditório, nos termos do Regimento Interno; **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

aprovção pelo Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

V – apresentar projetos de Lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.

VI – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VII – contratar, após aprovado por 2/3 (dois terços) dos vereadores, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

SEÇÃO VIII

Das Sessões

Art. 27 – A sessão legislativa anual desenvolve-se de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na Legislação específica.

Art. 28 – As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da Mesa.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 29 – As sessões da Câmara serão publicadas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria simples de seus membros, quando sobrevier motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 30 – As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Art. 31 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I – pelo Prefeito Municipal, quando este entender necessária;

II – pelo Presidente da Câmara;

III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO IX

Das Comissões

Art. 32 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – estudar e emitir parecer técnico sobre matérias legais e assuntos submetidos a seu exame;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar servidor público ocupante de cargo em comissão para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII – acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 33 – As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 34 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto a Câmara sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – Síntese expressa do pronunciamento subscrito pelo representante da Sociedade ficará arquivada na Câmara Municipal.

SEÇÃO X

Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;

VII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII – requisitar o numerário e autorizar as despesas da Câmara;

IX – exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X – designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV – representar por decisão da maioria absoluta da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

XV – Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

XVI – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;

XVII – Encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão que for atribuída tal competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 36 – O presidente da Câmara, ou quem o substituir, manifestará o seu voto também nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO XI

Do Vice-Presidente da Câmara

Art. 37 – Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

IV – exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei.

SEÇÃO XII

Do Secretário da Câmara Municipal

Art. 38 – Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – redigir as atas das sessões e proceder a sua leitura

II – fazer a chamada dos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

III – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

SEÇÃO XIII

Dos Vereadores

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 39 – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 40 – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 41 – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção por estes, de vantagens indevidas.

SESSÃO V

SUBSEÇÃO II

Das Incompatibilidades

Art. 42 – Os vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal.

II – desde a posse:

- a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea a do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- c) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do inciso I;
- d) Ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 43 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;

IV – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

V – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de residir no Município;

VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito e por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 44 – O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

SUBSEÇÃO III

Das Licenças

Art. 45 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II – para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III – Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;

IV – Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 3º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município aprovado pela Câmara, não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

§ 4º - Não perderá o mandato considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de secretário municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no art. 38, II, "a", desta lei orgânica.

§ 5º - Ao vereador licenciado nos termos do inciso I, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 6º - o auxílio de que se trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos vereadores.

SUBSEÇÃO IV

Da Convocação do Suplente

Art. 46 – No caso de vaga, licença, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO I

Disposição Geral

Art. 47 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias

IV – resoluções;

V – decretos legislativos.

SUBSEÇÃO II

Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 48 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular;

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara;

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - a Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 4º - o referendo à emenda, será realizado, se for requerido no prazo máximo de noventa dias da promulgação, pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 3% (três por cento) do eleitorado do município;

§ 5º - a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser representada na mesma sessão legislativa;

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 49– A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 50 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Art. 51 – A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 3% (três por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo.

§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 52 – São objeto de leis complementares as seguintes matérias:

I – Código Tributário Municipal;

II – Código de Obras e Edificações;

III – Código de Posturas;

IV – Plano Diretor;

V – Código de Polícia Administrativa;

VI – Estrutura Administrativa do Município, compreendendo:

Organograma e Fluxograma dos serviços municipais;

VII – Plano de Classificação de cargos e salários dos servidores municipais;

VIII – Plano de desenvolvimento rural integrado.

Parágrafo Único – A aprovação das leis complementares se fará pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

IX – Leis Orgânicas instituidoras da Ouvidoria do Povo e da Guarda Municipal.

Art. 53 – Não será admitido aumento da despesa prevista;

I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 54 – O prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no *caput* deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto veto e leis orçamentárias.

§ 2º - O prazo, referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos pela Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 55 – O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Decorrido do prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo de inciso ou de alínea.

§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com ou sem parecer em uma única discussão e votação.

§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º, deste arquivo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais posições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice Presidente obrigatoriamente fazê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 9º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 56 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 57 – A resolução destina-se regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 58 – O processo legislativo das resoluções se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observando, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal

Art. 59 – O poder executivo é exercido pelo prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Parágrafo único – aplica-se à elegibilidade para prefeito e vice-prefeito o disposto no artigo 12 desta Lei e idade mínima de 21 (vinte um) anos.

Art. 60 – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura de 04 (quatro) anos entre cidadãos brasileiros, maiores de 16 (dezesseis) anos, no exercício dos direitos políticos, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

§ 1º - a eleição do prefeito importará a do vice-prefeito com ele registrado.

§ 2º - será considerado eleito prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria dos votos.

§ 3º - o mandato do prefeito é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para o período subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 61 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene na Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.

§ 1º - Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - No ato de posse ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito, farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

~~§ 4º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que ele for convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.~~

§ 4º - O vice-Prefeito além de suas atribuições que lhe forem conferidas em lei auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais. **(Redação dada pela emenda aprovada em plenário no dia 17/06/2019).**

~~§ 5º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.~~

§ 5º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito no caso de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vaga. **(Redação dada pela emenda aprovada em plenário no dia 17/06/2019).**

~~Art. 62 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão chamados sucessivamente ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Municipal.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

~~Art. 62 –~~ Em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente da Câmara e o Vice-Presidente da Mesa Diretora aplicando-se no que couber a legislação federal em vigor. **(Redação dada pela emenda aprovada em plenário no dia 17/06/2019).**

~~§ 1º – a recusa do Presidente e Vice-Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.~~

§ 1º - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. **(Redação dada pela emenda aprovada em plenário no dia 17/06/2019).**

~~§ 2º o Presidente e Vice-Presidente da Câmara recusando-se, por algum motivo, a assumir o cargo de prefeito, renunciarão, incontinenter, à sua função de dirigente do legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como presidente e Vice-Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.~~

§ 2º - Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do período de mandato do Prefeito a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pela Câmara Municipal, de forma indireta mediante indicação, por voto aberto e maioria absoluta. **(Redação dada pela emenda aprovada em plenário no dia 17/06/2019).**

§ 3º - Em qualquer dos casos os eleitos deverão completar o período de seus antecessores. **(Redação dada pela emenda aprovada em plenário no dia 17/06/2019).**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

SEÇÃO II

Das Proibições

Art. 63 – O Prefeito e Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I – firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto do artigo 38 da Constituição Federal;

III – ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV – patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V – ser proprietário, controlador ou diretor da empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI – fixar residência fora do Município;

VII – contratar, oferecer quaisquer benefícios ou incentivos fiscais e creditícios a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, conforme disposto em lei federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Das Licenças

Art. 64 – O Prefeito não poderá ausentar do Município sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 65 – O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovado.

§ 1º – No caso deste artigo e de ausência em oficial, o Prefeito licenciado fará juá a sua remuneração integral.

§ 2º - o prefeito e o vice-prefeito gozarão de férias anuais de trinta (30) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seus critérios a época para usufruírem do descanso, bastando, para tanto, que comuniquem, por escrito, à Câmara com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 66 – Compete privativamente ao Prefeito;

I – representar o Município em juízo e fora dele;

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, nas formas e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Município;

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma de lei;

VIII – remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

IX – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

X – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais na forma de lei;

XI – decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XIII – prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

XIV – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XV – superintender os serviços de máquinas e equipamentos utilizados na abertura e conservação de estradas, de modo que haja distribuição equitativa de horas máquina para o distrito Sede e para as demais localidades do Município;

XVI – entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XVII – solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, na forma da lei;

XVIII - decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que justifiquem;

XIX – convocar extraordinariamente a Câmara;

XX – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XXI – requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omissor ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

XXII – dar denominação a prédios municipais e logradouros públicos, após ouvida a Câmara.

XXIII – superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos critérios autorizados pela Câmara;

XXIV – aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como revelá-las quando for o caso;

XXV – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXVI – resolver sobre requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos anteriores.

SEÇÃO V

Da Responsabilidade do Prefeito,

Vice-Prefeito e dos Vereadores

Art. 67 – O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores são administrativa, civil e penalmente responsáveis por atos que constituem crimes de responsabilidade em decorrência do exercício da função pública, na forma da lei, e por infrações político-administrativas.

Parágrafo Único – As infrações político-Administrativas são as enumeradas nesta lei.

Art. 68 – Os Vereadores serão submetidos a processo e julgamento perante a justiça comum.

Art. 69 – Os Prefeitos, e Vice-Prefeito, e Vereadores, quando da prática de infrações político-administrativas, responderão a processo e julgamento perante a Câmara Municipal, cuja sanção é cassação do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 70 – Para os fins desta lei, consideram-se infrações político-administrativas do Prefeito ou do Vereador, no que couber, as seguintes:

I – impedir, de qualquer modo ou forma, o funcionamento regular da Câmara Municipal ou o exercício das funções legislativas;

II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento, e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, como também a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão de investigação da Câmara, por auditoria, regularmente instituída, e pelo conselho Municipal de Orçamento, pelo Ouvidor do Povo ou por auditoria regularmente instituída;

III – desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informação da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular, os quais deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IV – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a prestação de contas do Município, o demonstrativo das finanças públicas, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, acompanhado do respectivo Plano Plurianual de Investimentos;

V – deixar, injustificadamente, de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;

VI – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade ou fazê-lo em desacordo com a lei;

VII – praticar, contra expressa disposição da lei, ato de sua competência ou omitir-se na prática;

VIII – ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos sem licença prévia da Câmara Municipal;

IX – deixar de cumprir as vedações expressas nesta lei;

X – omitir-se negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à sua administração;

XI – deixar de entregar à Câmara os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, correspondidos os créditos suplementares e especiais, em conformidade com a programação estabelecida na Lei Orçamentária, impreterivelmente, até 10 (dez) de cada mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

XII – fixar residência fora do Município;

XIII - deixar de efetuar o pagamento das obrigações sociais;

XIV – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

§ 1º - A condenação por qualquer das infrações político-Administrativas enumeradas nos incisos anteriores, além da perda de mandato não isenta ou infratores da responsabilidade civil oriunda do dano causado ao patrimônio público ou de clima de responsabilidade ou comum, se for o caso, com as implicações decorrentes da lei.

§ 2º - Será assegurado aos acusados ampla defesa no processo observada dentre outros requisitos para a legalidade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão sempre motivados.

Art. 68 – O processo de cassação do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores pela Câmara, por infrações político-Administrativas, definidas no artigo anterior obedecerá ao seguinte rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II – se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar os atos de acusação;

III – se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto para os atos de processo, ficando também impedido de votar;

IV – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará à Câmara sobre o seu recebimento;

V – decidido o recebimento pelo voto da maioria absoluta, na mesma sessão, será constituída a Comissão Processante com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 15 (quinze)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de cinco;

VII – se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de 10 (dez) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação;

VIII – decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 30 (trinta) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX – se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos, 5 (cinco) dias, sendo-lhe permitido assistir às diligências e a audiências, bem como formular perguntas e reperguntar as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo 10 (dez) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara convocação de sessão para julgamento;

XII – na sessão de julgamento, o processo será integralmente e, a seguir os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

XIII – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações normais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XIV – considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas denúncia;

XV – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consignar a votação sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto-legislativo de cassação do mandato do Prefeito ou do Vereador, se for o caso;

XIV – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XVII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído, preferencialmente, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

Art. 71 – O disposto nesta seção aplica-se ao Vice-Prefeito ou a quem vier a substituir o Prefeito, mesmo depois de cessada a substituição.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, ainda que não esteja substituindo o Prefeito, ficará sujeito a essas normas, no caso de infringência a qualquer dos incisos do artigo anterior, no que couber.

SEÇÃO VI

Da transição Administrativa

Art. 72 – Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I – dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente;

III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal;

VIII – situação dos servidores do Município.

Art. 73 – É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandamento não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º - Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VII

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal

Art. 74 – O Prefeito Municipal, através da lei, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

§ 1º - os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 75 – Além das atribuições fixadas em lei, compete aos auxiliares diretos comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para prestação de esclarecimentos oficiais, em cujo expediente informar-se-á sobre a matéria a ser debatida.

Parágrafo Único – A infringência ao disposto neste artigo, sem justificção prévia e circunstancial, importará em crime de responsabilidade.

Art. 76 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 77 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

Art. 78 – São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:

I – ser brasileiro;

II – estar no exercício de direitos políticos;

III – ser maior de 21 (vinte um) anos;

IV – não ter sido condenado em sentença criminal transitada em julgado.

SEÇÃO VIII

Da Consulta e Participação Popular

Art. 79 – O Prefeito Municipal deverá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

Art. 80 – A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito com a identificação do título eleitoral, apresentar proposição nesse sentido.

Art. 81 – A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de (2) dois meses após a apresentação da proposição adotando cédula oficial que contará as palavras SIM e NÃO, indicando respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º - A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que comparecerem às urnas, em manifestação a que se tenham dos eleitores envolvidos.

§ 2º - Serão realizadas, no máximo, (2) duas consultas por ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 3º - É vedada a realização de consulta popular nos 4(quatro) meses que antecedem às eleições para qualquer nível de Governo.

Art. 82 – O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerada como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.

Art. 83 – A participação popular será garantida, na forma da lei, mediante:

I – a instituição de Conselhos Municipais, criados como órgãos consultivos ou deliberativos, na forma da lei;

II – a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, como membros integrantes dos respectivos Conselhos;

III – o exercício do controle dos atos da administração pública por parte de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, considerado como parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas;

IV – a participação da sociedade, através de entidades representativas, para elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com impacto sobre a saúde;

V – a efetiva colaboração por meio de organizações representativas, na instituição das políticas, execução e controle das ações setoriais no campo da educação, saúde, assistência social, segurança, agricultura, comércio e indústria, habilitação, saneamento básico e na proteção ao patrimônio histórico, cultural e artístico do Município.

Art. 84 – O Município instituirá, como órgãos de assessoramento superior de consulta ao Prefeito, os seguintes Conselhos:

I – Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente;

II – Conselho Municipal de Saúde;

III – Conselho Municipal de Orçamento;

IV – Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

V – Conselho Municipal de Política Agrícola;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

VI – Conselho Municipal de Segurança Pública;

VII – Conselho Municipal de Habilitação;

VIII – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e do Deficiente.

Art. 85 – Os Conselhos Municipais reunir-se-ão, ordinariamente, na forma prescrita nos Respectiveiros Regimentos Internos e, extraordinariamente, a pedido do Prefeito ou de qualquer de seus membros, mediante justificativa.

Art. 86 – As decisões do Conselho terão caráter consultivo ou deliberativo, consoante o disposto no regulamento.

TÍTULO IV

Da Administração Municipal

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Das Disposições gerais

Art. 87 – A Administração Pública do Município obedecerá, no que couber, ao disposto no CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 88 – Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

§ 1º - O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

§ 2º - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá contratar profissional ou instituições especializadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

~~Art. 89 – O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% (cinquenta por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica e de profissional do próprio Município.~~

Art. 89 – Será assegurado um percentual de 30% (trinta por cento) dos cargos comissionados a serem ocupados por servidores de carreira do próprio Município. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

~~Art. 90 – Um percentual não inferior a 20% (vinte por cento) dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadoras de deficiência, devendo os critérios para seu preenchimento ser definidos em lei municipal.~~

Art. 90 - Fica assegurado à pessoa com deficiência, o direito de se inscrever em concurso público ou processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

§ 1º – Para fins de atendimento ao disposto no caput, deverá ser observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos ou de contratação temporária, no âmbito da administração pública municipal, em conformidade aos critérios previstos em regulamento.

§ 2º - A reserva do percentual de vagas a que se refere o § 1º observará as seguintes disposições:

I - na hipótese de realização de concurso público ou de processo seletivo, o percentual de reserva de que trata o § 1º, será aplicado ao total das vagas do edital, a depender do quantitativo de vagas previstas por cargo;

II – em havendo aproveitamento de vagas remanescentes e/ou formação de cadastro de reserva, o percentual destinado para pessoa com deficiência deverá ser respeitado, atendidos os requisitos legais, e;

III - na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas para pessoa com deficiência no edital, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso ou processo seletivo.

§ 3º - Na hipótese de o quantitativo a que se refere o § 1º resultar em número



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

fracionado, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

Art. 91 – É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro ressalvadas os casos previstos na legislação federal.

Art. 92 – O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Parágrafo Único – Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.

Art. 93 – O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio em benefícios destes, de sistemas de previdências e assistência social.

Art. 94 – O Município, suas entidades da Administração mútua funcional bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 95 – Os concursos públicos para preenchimentos de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 96 – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os sobreditos livros poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convencionalmente autenticado.

SEÇÃO II

Dos Servidores Públicos

Art. 97 – O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública.

Art. 98 – O Município promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas à pessoal, com o objetivo de ajudá-las aos seguintes princípios:

- I – valorização e dignificação da função pública e do servidor público;
- II – profissionalização e aperfeiçoamento ao servidor público;
- III – constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;
- IV – sistema de mérito, objetivamente apurado, para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;
- V – remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das

tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 99 – A lei estabelecerá os casos de contratações por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, mediante os seguintes requisitos:

I – calamidade pública;

II – campanhas de saúde pública;

III – prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

IV – casos de emergência, quando caracterizada a urgência e invalidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à segurança e saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

V – necessidade de servidor, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria nas unidades de realização de concurso público.

~~Art. 100 – As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses.~~

Art. 100 – As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, em conformidade às disposições contidas em lei específica. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

Parágrafo Único – Constatarão, obrigatoriamente, das propostas de contratação:

I – justificativa;

II – prazo;

III – função a ser desempenhada;

IV – remuneração;

V – dotação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

VI – demonstraçãõ de existênciã de recursos;

VII – habilidade exigida para a funçãõ;

Art. 101 – O Município assegurarã ao servidor pùblico os direitos previstos na Constituiçãõ, que visem à melhoria de sua condiçãõ social e à produtividade no serviçõ pùblico especialmente:

I – adicionais por tempo de serviçõ, na forma da lei;

~~II – fêrias prêmio apõs cada quinqüênio de efetivo exercìcio no serviçõ pùblico, com duraçãõ de 03 (três) meses, admitindo sua conversãõ em pecùnia, por opçãõ do servidor, ou para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro das fêrias nãõ gozadas;~~

II – Revogado; **(Redaçãõ dada pela emenda modificativa aprovada em plenãrio no dia 17/12/2018).**

III – assistênciã e previdênciã sociais, extensivos aos dependentes e cõnjuge ou companheiro;

IV – adicionais para atividades penosas, insalubres ou perigosas;

V – demais vantagens específicas em lei.

Art. 102 – Os cargos pùblicos serãõ criados por lei, fixarã denominaçãõ, vencimentos e condições de provimento.

Parãgrafo Único – A criaçãõ e extinqãõ dos cargos, bem como a fixaçãõ e alteraçãõ de vencimentos dos serviçõs da Cãmara Municipal dependerãõ de projetos de lei de iniciativa da Mesa.

~~Art. 103 – A investidura em cargo ou emprego pùblico dependerã sempre de aprovaçãõ prèvia em concurso pùblico de provas de tìtulos, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissãõ, declarado em lei de livre nomeaçãõ e exoneraçãõ.~~

Art. 103 – A investidura em cargo ou emprego pùblico dependerã sempre de aprovaçãõ prèvia em concurso pùblico de provas ou de provas e tìtulos, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissãõ, declarado em lei de livre nomeaçãõ e exoneraçãõ; **(Redaçãõ dada pela emenda modificativa aprovada em plenãrio no dia 17/12/2018).**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 104 – O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º - Durante o prazo improrrogável, previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira.

~~Art. 105 – A revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipal far-se-á sempre na “Data-Base”, sob início único.~~

~~§ 1º - A lei assegurará aos servidores públicos da administração direta isonomia de vencimentos abrangentes dos cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivos e Legislativos, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.~~

Art. 105 – A revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipal far-se-á sempre na “Data-Base”, sob índice único.

§ 1º - A lei assegurará aos servidores públicos da administração direta isonomia de vencimentos abrangentes dos cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivos e Legislativos, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

§ 2º - É vedada a vinculação ou equiparação do vencimento, para efeito de remuneração de pessoal de serviços público municipal, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 4º - Os acréscimos pecuniários percebidos por setor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 106 – Serão estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores públicos nomeados em virtude de concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, com pena privativa de liberdade ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de ordem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade;

§ 3º - Extinto o cargo ou declarado desnecessidade, o servidor ficará em disponibilidade, até seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e remuneração compatível com o que ocupava.

Art. 107 – Os cargos ou funções de provimento em comissão na Administração Pública serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos de condições previstas em lei.

Art. 108 – O servidor público será aposentado:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais; quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em lei e proporcional nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta anos, se mulher, com proventos integrais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

- b) aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor, e vinte e cinco anos, se professora, com proventos integrais;
- c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco anos, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- e) lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III “a” e “c” no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas;

§ 1º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria, nunca inferiores ao salário mínimo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

§ 3º - Entendem-se também aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, mesmo quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se deu aposentadoria, na forma da lei.

§ 4º - O benéfico da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observando o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito de aposentadoria e adicionais, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades público ou privada, nos termos da Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 6º - Na aposentadoria, ficará mantida a sistemática e a forma de cálculo dos adicionais da atividade.

~~Art. 109 – É verdade a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:~~

Art. 109 – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

- a) A de dois cargos de professor;
- b) A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) A de dois cargos privados de médico.

Art. 110 – É garantido ao servidor público o direito à greve e a associação sindical, nos termos e nos limites definidos em lei.

Art. 111 – Ao servidor público, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

~~IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviços será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;~~

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

valores serão determinados como se exercício estivesse.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 112 – O Município estabelecerá, por lei, o sistema previdenciário de seus servidores.

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais

~~Art. 113 – A publicação das leis e dos atos municipais será feita por fixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal.~~

Art. 113 – A publicação das leis e dos atos municipais será realizada através do diário oficial do município, mural próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

Art. 114 – O Prefeito fará publicar:

I – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

II – mensalmente, a soma de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

III – anualmente, até 15 de abril, pelo órgão oficial do Estado, as contas da administração, compreendendo os Balanços Financeiro, Patrimonial, Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais, em forma sintética.

~~Art. 115 – A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:~~

~~I – mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:~~

~~a) Regulamentação de lei;~~

~~b) Criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

~~e) Abertura de créditos especiais e suplementares;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

- ~~d) Declaração de utilidade pública ou interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;~~
- ~~e) Criação, alteração e extinção de órgão da Prefeitura, quando autorizada em lei;~~
- ~~f) Definição da competência dos órgãos e das atribuições e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas em lei;~~
- ~~g) Aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração direta;~~
- ~~h) Permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;~~
- ~~i) Aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;~~
- ~~j) Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;~~
- ~~k) Medidas executórias do plano diretor;~~
- ~~l) Estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativos de lei;~~
- ~~II – mediante portaria, quando se tratar de:~~
- ~~a) Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;~~
- ~~b) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;~~
- ~~c) Criação de comissões de designação de seus membros;~~
- ~~d) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;~~
- ~~e) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;~~
- ~~f) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;~~
- ~~g) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.~~

Art. 115. A formalização dos atos administrativos de competência privativa do Prefeito far-se-á:

I – mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) regulamentação de lei;
- b) criação ou extinção de função gratificada quando autorizada em lei;
- c) abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;
- d) declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, para efeito de desapropriação, servidão administrativa ou tombamento;
- e) criação, alteração ou extinção de órgãos da Prefeitura, desde que autorizadas por lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

- f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da prefeitura, não privativas de lei;
- g) aprovação de regulamentos e regimentos de órgãos da administração direta;
- h) aprovação dos estatutos das entidades da administração indireta ou fundacional;
- i) permissão para a exploração de serviços públicos e de uso de bens públicos;

II – mediante portaria, quando se tratar de:

- a) Provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- b) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- c) Criação de comissões e designação de seus membros;
- d) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e) Autorização para contratação e dispensa de servidores contratados por prazo determinado;
- f) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- g) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta ou indireta;
- h) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;
- i) medidas executórias do plano diretor;
- j) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei;
- k) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo único: O Chefe do Executivo poderá delegar a competência de que trata o inciso II do art. 115.

Art. 115 A – Os atos dos Secretários, de que trata o parágrafo único do art. 115, poderão ser formalizados através de portarias.

Parágrafo único – Demais atos, não inclusos no parágrafo único do art. 115, poderão ser formalizados, pelos Secretários, por resolução ou instrução normativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 115 B - As decisões dos órgãos colegiados da administração municipal se manifestarão de acordo as disposições dos respectivos regimentos internos.

Art. 115 C - Os atos administrativos da Câmara Municipal terão a forma que lhes for atribuída pelo Regimento Interno. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

Art. 116 – os seguintes tributos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

– Imposto sobre:

- a) Propriedade predial a territorial urbana;
- b) Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto de garantia, bem como cessão de diretrizes à sua aquisição;
- c) Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
- d) Serviço de qualquer natureza, definidos em lei complementar.

II – taxas, em razão de exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Art. 117 – A Administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I – cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
- II – lançamento dos tributos;
- III – fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
- ~~IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.~~

IV – inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança administrativa, judicial ou por meio de protesto; **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

Art. 118 – O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 1º - A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano – IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com o decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrando de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 3º - A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de política municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 4º - A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observando os seguintes critérios:

I – quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;

II – quando a variação dos custos for inferior àqueles índices oficiais, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 119 – A concessão da isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 120 – A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza de contribuinte, devendo a lei



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 121 – A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 122 – É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infração à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 123 – Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo Único – A autoridade municipal, qualquer que seja seu emprego ou função, e independente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminalmente e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sobre sua responsabilidade, cumprindo lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Dos Orçamentos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 124 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais;

§ 1º - O Plano Plurianual compreenderá:

I – diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;

II – investimentos de execução plurianual;

III – gastos com a execução plurianual;

§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I – a prioridade da Administração Pública Municipal quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II – orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;

III – alterações na legislação tributária;

IV – autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas e as sociedades da economia mista.

§ 3º - O orçamento anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;

II – os orçamentos das entidades de Administração indireta, inclusive das funções instituídas pelo Poder Público Municipal;

III – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito ao voto;

IV – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive as funções instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 125 – Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 126 – Os orçamentos previstos no § 3º do artigo 121 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Parágrafo único – A proposta orçamentária anual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de cada exercício. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Das Vedações Orçamentárias

Art. 127 – São vedados:

I – a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, incluindo-se as autorizações para abertura créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo;

II – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

IV – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autoridades mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

V – a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destina à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;

VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

IX – a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

§ 1º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III

Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 128 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e os créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º - Caberá à Câmara Municipal:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresenta anualmente pelo Prefeito;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual ou aos projetos que o modificam somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre:

- a) Dotações para pessoal os seus encargos;
- b) Serviço da dívida;
- c) Transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros e omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei;

§ 4º - As emendas do projeto de lei e diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos e que se refere este artigo enquanto não iniciava a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

municipal enquanto não viger a lei complementar de que trata o § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 7º - Aplicam-se nos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizadas, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

SEÇÃO IV

Da Execução Orçamentária

Art. 129 – A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 130 – O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 128 – As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
I – pelos critérios adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II – pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de cada categoria de programação para outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Parágrafo Único – O remanejamento, a transferências e transparência e a transposição somente se realizarão quando autorizadas em lei específica que contenha a justificativa.

Art. 131 – Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que conterà as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

SEÇÃO V

Dagestãodatesouraria

~~Art. 132 – As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.~~

~~Parágrafo Único – A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.~~

“Art. 132. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal/1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal/1988.

§4º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§5º. Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal/1988.

§6º. Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Parágrafo Único – O remanejamento, a transferências e transparência e a III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e
IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.
§7º. Após o prazo previsto no inciso IV do §6º as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.
§8º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§9º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§10. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria." (**Redação dada pela emenda 03/2022, de 24 de novembro de 2022**).

Art. 133 – As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Único – As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante convênio.

Art. 134 – Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Municipal e na Câmara Municipal para ocorrer às despesas pequenas de pronto pagamento definidas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Da organização Contábil

Art. 135 – A contabilidade do Município obedecerá na organização de seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 136 – A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

Parágrafo Único – A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

SEÇÃO VII

Das Contas Municipais

Art. 137 – Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município, que comporão de:

I – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III – demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

IV – notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V – relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Parágrafo único - O Prefeito do Município remeterá à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, o balancete da receita e da despesa do mês anterior.

SEÇÃO VIII

Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 138 – São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da administração municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confinados à Fazenda Pública Municipal.

§1º O tesoureiro do Município, ou servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria, que será afixado em local próprio na sede de Prefeitura Municipal.

§2º Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que o valor tenha sido recebido.

SEÇÃO IX

Do Controle Interno Integrado

Art. 139 – Os Poderes Executivo e Legislativo manterão de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivo de:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quando à eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

CAPÍTULO V

Da Administração dos Bens Patrimoniais

Art. 140 - Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitadas a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 141 – Todos os bens municipais serão cadastrados, com a respectiva identificação, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob responsabilidade do servidor usuário, mediante carga patrimonial.

Art. 142 – Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I – pela sua natureza;

II – em relação a cada serviço.

Parágrafo único - Anualmente, será feita a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 143 – A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 144 – A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta somente se dará mediante prévia avaliação ou autorização legislativa.

~~Art. 145 – A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei.~~

Art. 145 – A afetação e a desafetação de bens municipais será formalizada por decreto. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

Art. 146 – O uso dos bens municipais por terceiros será precedido de lei e poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo único – O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive as da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 147 – A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominical dependerá de lei de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§1º A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 148 – Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo desenvolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.

Art. 149 – O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

administrativo e a propor, se for o caso, competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 150 – O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis concederá direito real de uso, mediante concordância.

§1º A concordância poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão devidamente justificado.

§2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e imprestáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. Igualmente serão alienadas, as áreas resultantes de modificação de alinhamento, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 151 – É proibida a doação; venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou logradouros públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas.

CAPÍTULO VI

Das Obras e Serviços Públicos

Art. 152 – É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 153 – Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

I – o orçamento do seu custo;

II – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

III – a viabilidade do empreendimento, sua convivência e oportunidade para o interesse público;

IV – os prazos para o seu início e término.

Art. 154 – A concessão ou a permissão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato precedido de licitação.

~~§1º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem com qualquer autorização para a exploração de serviço público somente será efetivada com autorização para a exploração de serviço público, feita em desacordo com o estabelecido neste artigo.~~

§1º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer exploração de serviço público realizada em desacordo com o estabelecido neste artigo. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

~~§2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da administração municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.~~

§2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da administração municipal, com a previsão das respectivas tarifas. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

~~Art. 155 – Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:~~

Art. 155 – Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a: **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

I – planos e propagandas de expansão dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 153 – Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência
II – revisão da base dos cálculos dos custos operacionais;
III – política tarifária;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

IV – nível de atendimento da população em termos de qualidade e qualidade;

V – mecanismo para atenção dos pedidos de reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo único – Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 156 – As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 157 – Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

I – dos direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

II – as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III – as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;

IV – as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

V – a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

VI – as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e revisão da concessão ou permissão.

Parágrafo único – Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 158 – O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

~~Art. 159 – As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.~~

Art. 159 – As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de publicação no Diário Oficial do Estado e do Município. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

Art. 160 – As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Art. 161 – O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo único – O Município deverá propiciar meios para a criação, nos consórcios, de órgãos consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art.162 – Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltar recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Parágrafo único – Na celebração de convênio de que trata este artigo deverá o Município:

- I – propor os planos de expansão dos serviços públicos;
- II – propor critérios para fixação de tarifas;
- III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços;

Art. 163 – A criação pelo Município de entidades de administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 164 – Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 165 – O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação de serviços públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Parágrafo único – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena do seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental.

Art. 166 – O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

~~Art. 167 – O planejamento municipal devera orientar-se pelos seguintes princípios básicos:~~

~~I – plano diretor;~~

~~II – plano de governo;~~

~~III – lei de diretrizes orçamentárias;~~

~~IV – orçamento anual;~~

~~V – orçamento plurianual.~~

Art. 167 – O planejamento municipal devera orientar-se dentre outros, pelos seguintes princípios básicos:

I – Plano Diretor, se for o caso;

II – Plano do Governo;

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Orçamento Anual;

V – Orçamento Plurianual.

(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).

Art. 168 – Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Da Cooperação das Associações no Planejamento Municipal

Art. 169 – O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

~~Parágrafo único — Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins ilícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.~~

Parágrafo único – Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

Art. 170 – O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridade das medidas propostas.

Parágrafo único - Os projetos de que trata este artigo, ficarão à disposição das associações durante 30 (trinta) dias, antes das datas fixadas para a sua remessa à Câmara Municipal.

Art. 171 - A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Governo Municipal.

CAPÍTULO IX

Das Políticas Municipais

SEÇÃO I

Da Política de Saúde

Art. 172 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público,



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

assegurar mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Art. 173 – Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I – condições dignas de trabalho, saneamento, renda, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

IV – participação da sociedade civil na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com impacto sobre a saúde, entre elas as mencionadas no item I;

V – acesso às informações de interesse para a saúde, e obrigação do Poder Público de manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre as medidas de prevenção e controle;

VI – acesso igualitário às ações e aos serviços de saúde;

VII – dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde.

Art. 174 – As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Parágrafo único – É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantido pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

Art. 175 – São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II – planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a direção estadual;

III – gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes à condições e aos ambientes de trabalho;

~~IV – executar serviços de:~~

~~Vigilância epidemiológica;~~

~~Vigilância sanitária;~~

~~Vigilância e combate ao uso de tóxico;~~

~~Assistência à maternidade, à infância, aos adolescentes e aos idosos;~~

~~Alimentação e nutrição.~~

a. IV – executar serviços de:

b. Vigilância epidemiológica;

c. Vigilância sanitária;

d. Vigilância e combate ao uso de tóxico;

e. Assistência à maternidade, à infância, aos adolescentes e aos idosos;

f. Alimentação e nutrição. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

V – planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

VI – execução a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII – fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

IX – gerir laboratórios públicos de saúde;

X – avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

XI – autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Art. 176 – As ações e os serviços realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – comando único, exercido pelo Serviço Municipal de Saúde ou equivalente;

II – integralidade na prestação das ações de saúde;

III – organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticas de saúde adequadas à realidade epidemiológica local;

IV – participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através do Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;

V – direito de indivíduo de obter informação e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes e promoção, proteção e recuperação de sua saúde e de coletividade.

Parágrafo único – Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III, constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

I – área geográfica de abrangência;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

II – descrição de clientela;

III – resolutividade de serviços à disposição da população;

~~Art. 177 – O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política da saúde do Município.~~

Art. 177 – A Secretaria Municipal de Saúde convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixará as diretrizes gerais da política da saúde do Município. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

Art. 178 – A Lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I – formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II – planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;

III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde, para atendimento aos usuários de forma ininterrupta.

Art. 179 – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 180 – O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§1º Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

§2º O montante das despesas de saúde não será inferior e das despesas globais do orçamento anual do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§3º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

SEÇÃO II

Da Política Educacional, Cultural e Desportiva.

Art. 181 – A Educação, direito de todos, dever do Poder Público e da família, tem como objetivo o pleno desenvolvimento do cidadão, tornando-o capaz de refletir criticamente sobre a realidade e qualificando-o para o trabalho.

Parágrafo Único – É dever do Município promover, prioritariamente, o ensino fundamental e o pré-escolar, além de expandir o ensino médio com a participação da sociedade e a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

Art. 182 – O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

Art. 183 – O Município manterá:

I – ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria, em períodos condizentes com a necessidade do aprendizado;

II – ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

III – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, assistência à saúde e garantia de alimentação diária, com aproveitamento, inclusive, de produtos regionais;

IV – transporte escolar para educadores e educando onde não houver meio de acesso à escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

V – expansão e manutenção da rede municipal de ensino, com a dotação de Infraestrutura física e equipamentos adequados;

VI – atendimento pedagógico gratuito em creche e pré-escolar a crianças de até seis anos de idade, em horário integral, e com a garantia de acesso ao ensino de primeiro grau;

VII - atendimento à criança carente na pré – escola, e no ensino médio, por meio de programas de distribuição de material didático – escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VIII – amparo ao menor carente e infrator e sua formação educacional;

IX – a supervisão e orientação educacional em todos os níveis e modalidade de ensino nas escolas municipais, exercida por profissional habilitado.

§ 1º – O não oferecimento pelo poder público municipal, sua oferta irregular importa responsabilidade de autoridade competente.

Art. 184 – O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

Art. 185 – O Município zelará, aplicando todos os meios ao seu alcance, para o ingresso, a freqüência e pela permanência do educando na escola.

Art. 186 – O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 187 – Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 188 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) de receita resultante de impostos e das transferências



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 189 – O Município, no exercício de sua competência:

I – apoiará as manifestações da cultura local;

II – protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valores históricos, artístico, cultural e paisagístico.

Art. 190 – Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art. 191 – O Município promoverá as praticas desportivas e a educação física nas escolas municipais e nas comunidades, mediante:

I – apoio especial às escolas municipais;

II – incremento e apoio das práticas desportivas na comunidade respeitando a autonomia das entidades e associações constituídas consoantes sua organização e funcionamento;

III – destinação de recursos públicos;

IV – proteção às manifestações esportivas e preservação das áreas a elas destinadas;

V – incentivo ao esporte amador;

§ 1º. – Para os fins deste artigo cabe ao Município:

I – exigir nas unidades escolares públicas reserva de áreas destinada à praça ou campo de esporte e lazer comunitário;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

desenvolvimento de programa de construção de centro esportivo, praça de esporte, ginásio, área de lazer e campos de futebol, necessários à demanda do esporte amador da cidade e dos distritos.

§ 2º. – Cabe ao Município, na área de sua competência, regulamentar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e divertimentos públicos.

§ 3 – o Município ajudará os clubes de esporte amador, dando-lhes ajuda financeira, assessoria e todo o incentivo necessário para que os mesmos cumpram sua função social.

Art. 192 – É vedada ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

Art. 193 – O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social, e proporcionará à comunidade os meios de recreação saudável e construtiva.

Art. 194 – O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para segurança de trânsito, em articulação com o Estado.

~~Art. 195 – Os diretores das escolas municipais serão escolhidos entre os professores da rede municipal, por escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.~~

~~Os cargos comissionados de Diretor e Vice Diretor Escolar serão de livre nomeação e exoneração. Revogado pela Emenda nº. 002/2022, de 25 de outubro de 2022.~~

~~**Parágrafo único:** O servidor detentor de cargo efetivo no município quando nomeado para o cargo comissionado de diretor ou de vice-diretor poderá optar pelo recebimento da remuneração de seu cargo originário. (Redação dada pela emenda nº 01/2022, de 31 de março de 2022). Revogado pela Emenda nº. 002/2022, de 25 de outubro de 2022.~~

~~§1º A eleição de que trata este artigo, deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de cada ano. Revogado pela emenda nº 01/2022, de 31 de março de 2022.~~

~~§2º Havendo empate, compete ao Chefe do Executivo desempatar. Revogado pela emenda nº 01/2022, de 31 de março de 2022.~~

Art. 195. A escolha dos cargos comissionados de Diretor e Vice-Diretor se darão de forma democrática através de critérios técnicos a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Educação cuja base e condições de elegibilidade serão regulamentados através de decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 1º. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de três anos, com início no dia 1º de janeiro do exercício subsequente ao da aprovação da presente Lei.

§ 2º. Será permitida apenas uma reeleição/recondução ao mesmo cargo para mandato imediatamente posterior, a partir da vigência da Lei nº ____.

§ 3º. O Diretor e o Vice-Diretor em exercício na escola entregarão anualmente um relatório sobre a situação da escola, considerando os critérios regulamentados pela Secretaria Municipal da Educação, de forma a demonstrar os resultados do plano de gestão implementado.

§ 4º. O relatório deverá ser apresentado e entregue concomitante à Secretária Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação antes do término de cada calendário letivo, de forma clara que permita a avaliação do funcionamento administrativo-financeiro da unidade de ensino, da função pedagógica e da aplicação das boas técnicas de gestão democrática, permitindo o referido Conselho Municipal de Educação emitir parecer, obedecendo os critérios de responsabilidade e competência do mesmo.

§ 5º. O Conselho Municipal de Educação, ouvido a Secretaria Municipal de Educação na forma disciplinada em decreto, ficará responsável por avaliar o desempenho do Diretor e do Vice-Diretor, podendo formalizar recomendações periódicas para o aperfeiçoamento da gestão escolar.

§ 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação dirigir e disciplinar o processo da escolha de forma democrática por critérios de mérito e desempenho e deliberar sobre o registro das candidaturas em ata registrada e da documentação apresentada pelos candidatos.

§ 7º. Considerar-se-á resultado insatisfatório do mandato outorgado, para a finalidade do § 3º deste artigo, a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - atraso ou apontamento de irregularidade em prestação de contas que provocar a suspensão da transferência de recursos para o estabelecimento de ensino;

II - reprovação de prestação de contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa quando for o caso;

III - insuficiência de desempenho da gestão administrativo-financeira, pedagógica ou democrática, apontada pela Secretaria Municipal da Educação, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

IV - não participação ou aproveitamento inferior ao mínimo estabelecido em programa oficial de formação continuada para gestão escolar, fornecido pela Secretaria Municipal da Educação e regulamentado pelo Conselho Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

de Educação, ressalvada a justificativa fundamentada e aceita por decisão do Secretário Municipal da Educação.

§ 8º. Para a avaliação de desempenho a que se refere o § 5º deste artigo, define-se como:

I - gestão administrativo-financeira, a administração dos recursos financeiros advindos dos repasses realizados pelas esferas federais, estaduais ou municipais, assim como a gerência dos recursos humanos e da estrutura física e logística da unidade educacional;

II - gestão pedagógica, a organização das orientações advindas do âmbito federal, estadual e municipal, quanto aos livros didáticos e aos demais programas e projetos, bem como as questões de organização do trabalho pedagógico da própria escola visando a aprendizagem dos estudantes;

III - gestão democrática, a postura de valorização dos profissionais da educação, dos pais e alunos envolvidos, por meio da participação, transparência e descentralização de ações e tomada de decisões.

§ 9º. O servidor detentor de cargo efetivo no município quando nomeado para o cargo comissionado de diretor ou de vice-diretor poderá optar pelo recebimento da remuneração de seu cargo originário. **(Redação dada pela Emenda nº 02/2022, de 24 de outubro de 2022.**

SESSÃO III Da Política de Assistência Social

Art. 196 – A ação de Município no campo da assistência social objetivas promover:

- I – a integração do indivíduo ao mercado do trabalho e ao meio social;
- II – o amparo à velhice e à criança abandonada;
- III – a integração das comunidades carentes.

Art. 197 – Na formulação e desenvolvimento dos programas assistência social, o Município poderá buscar a participação de outro segmento da comunidade.

Art. 198 – A assistência social, direito do cidadão, será prestada pelo Município, prioritariamente, à criança e adolescente de rua, aos desassistidos de qualquer renda ou benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 1º - O Município estabelecerá plano de ação na área da assistência social, observando os seguintes princípios:

I – recursos financeiros consignados no orçamento municipal, além de outras fontes;

II – coordenação, execução e acompanhamento a cargo do Poder Executivo;

III – participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§ 2º - O Município criará um departamento de assistência social que fará uma triagem dos casos a serem atendidos, encaminhando-os para os locais capazes de atendê-los.

~~§ 3º - O Município construirá e manterá um abrigo para hospedar pessoas totalmente desamparadas.~~

§ 3º - O Município poderá constituir ou consociar-se com os outros entes ao entidades privadas como meios para hospedar pessoas totalmente desamparadas. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

SEÇÃO IV

Da Política Econômica

Art. 199 – O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Art. 200 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I – fomentar livre iniciativa;

II – privilegiar a geração de emprego;

III – utilizar tecnologias de uso intensivo de mão de obra;

IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;

V – proteger o meio ambiente;

VI – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

VII – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

VIII – estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;

IX – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

~~X – desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:~~

~~Assistência técnica;~~

~~Crédito especializado ou subsidiado;~~

~~Estímulos fiscais e financeiros;~~

~~Serviços de suporte informativo ou de mercado.~~

X - desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:

a. Assistência técnica;

b. Crédito especializado ou subsidiado;

c. Estímulos fiscais e financeiros;

d. Serviços de suporte informativo ou de mercado. **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

Art. 201- É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividade produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Art. 202 – A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

I – oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor o trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;

II – garantir o escoamento de produção, sobretudo o abastecimento alimentar;

III – garantir a utilização racional dos recursos naturais;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 203 – Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

Art. 204 – O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integra-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas do Governo.

Art. 205 – O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

~~Art. 206 – Às microempresas e às empresas de pequeno porte municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:~~

~~I – isenção do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS;~~

~~II – isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;~~

~~III – dispensa de escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivadas a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervirem;~~

~~IV – autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviço ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrumento do órgão fazendário da Prefeitura.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO – O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendem às condições estabelecidas na legislação específica.~~

Art. 206 – Às microempresas e às empresas de pequeno porte municipais poderão ser concedidos benefícios fiscais, conforme determinado em lei específica.

I – revogado;

II – revogado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

III – revogado;

IV – revogado;

PARÁGRAFO ÚNICO – revogado; **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 207 – O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo único – As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de suas atividades produtivas.

Art. 208 – Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.

Art. 209 – Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridades para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

SEÇÃO V

Da Política Urbana

Art. 210 – A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

Art. 211 – O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§1º O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e constituído e o interesse da coletividade.

§2º O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§3º O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 212 – Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.

Art. 213 – O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar condições de moradia da população carente do Município.

§1º A ação do Município deverá orientar-se para:

I – ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transporte coletivo;

II – estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos, de construção de habitação e serviços;

III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município

deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 214 – O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais de áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo único – A ação do Município deverá orientar-se para:

I – ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II – executar programas de saneamento de áreas pobres, atendido à população de baixa renda com soluções de seus problemas de saneamento;

~~IV – levar a prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água;~~

III – levar a prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água e esgoto; **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

Art. 215 – O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado, visando à racionalização de utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 216 – O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:

I – segurança e conforto de passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiência física;

II – prioridade a pedestres e usuários de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

III – tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

V – integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;

VI – participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Art. 217 – O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

SEÇÃO VI

Da Política do Meio Ambiente

Art. 218 – O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações.

§1º Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for do interesse comum com outros municípios, objetivando a solução de problemas à proteção ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

§2º O direito ao meio ambiente sadio estende-se ao recinto de trabalho, cabendo ao Município garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva à sua saúde física e mental.

Art. 219 – O Município atuará mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alteração significativas no meio ambiente, competindo a este, entre outras atribuições:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – promover a educação ambiental multidisciplinar em todos os níveis das escolas municipais e difundir as informações necessárias ao crescimento da conscientização popular para a preservação do meio ambiente;

III – exigir, a rigor da legislação competente, para a instalação de obra ou da atividade causadora e significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;

IV – preservar as florestas, a fauna e a flora, inclusive, controlando a extração, captura, produção, comercialização, transporte e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies, ou submetam os animais à crueldade;

V – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

VI – promover e estimular o reflorestamento ecológico em terrenos degradados, objetivando especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos, devendo priorizar as áreas destinadas ao abastecimento de água;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

VII – requerer dos órgãos próprios, a realização periódica de inspeção nos sistemas de controle de poluições e preservação de riscos de acidente das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, com avaliação circunstanciada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, como também sobre saúde dos trabalhadores e da população afetada;

VIII – tomar medidas administrativas e judiciais competentes para regionalização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;

IX – vedar a concessão de recursos públicos, incentivos fiscais ou creditícios, a qualquer atividade infringente às normas e padrões de proteção do meio ambiente comum e natural do trabalho;

X – recuperar a vegetação em áreas urbanas, constantes princípios definidos em lei;

XI – implementar e manter hortas, florestas, objetivando a recomposição da flora nativa e a produção de espécies diversificadas, destinados à arborização dos logradouros públicos;

XII – definir as penalidades para empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licença e a recuperação da área de degradação, segundo os critérios e os métodos definidos pelos órgãos municipais.;

XIII – os princípios que nortearão a exigência de recuperação ou reconstituição das áreas sujeitas a atividades de mineração;

XIV – assegurar o livre acesso às informações ambientais básicas e divulgar, sistematicamente, os níveis de poluição e de qualidade do meio ambiente do Município;

XV – prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

~~XVI – criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los de infraestrutura indispensável às suas finalidades;~~

XVI – criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los de infraestrutura indispensável às suas finalidades; **(Redação dada pela emenda modificativa aprovada em plenário no dia 17/12/2018).**

XVII – sujeitar à prévia anuência do órgão municipal de controle e política ambiental, o licenciamento para início, ampliação ou desenvolvimento da atividade, construção ou reforma de instalações, capazes de causar degradação do meio ambiente, sem prejuízo de outras exigências legais;

XVIII – promover a ampla arborização dos logradouros públicos de área urbana, bem como a reposição dos espécimes em processo de deteriorização ou morte;

XIX – preservar, nos limites da competência do Município, as paisagens naturais, incluídas cascatas, queda d'água e grutas;

§ 1º - Exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, vedada a concessão de alvará de exploração e funcionamento àqueles que se coloquem na hipótese do inciso IX do parágrafo anterior.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado, desde o início da atividade, a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica previamente indicada pelo órgão municipal de controle e política ambiental.

§ 3º - O ato lesivo ao meio ambiente sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, à interdição temporária ou definitiva das atividades, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, bem como da obrigação de reparar o dano causado.

Art. 220 – O Município ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Art. 221 – A política urbana do Município e seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 222 – Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento de legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Art. 223 – O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes da população e degradação ambiental ao seu dispor, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, na forma da lei.

Art. 224 – Compete à pessoa física ou jurídica, que exercer o Município, atividades de exploração dos recursos minerais, promover a recuperação do meio ambiente degradado, em conformidade com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 225 – Compete ao Município levantar as empresas sediadas em seu território, fontes poluidoras do meio ambiente obrigando-as, administrava ou judicialmente a promoverem a instalação de filtros para o combate à poluição.

Art. 226 – As atividades e ações que violarem o meio ambiente, direito de todos, sujeitarão os infratores a sanções administrativas, especialmente:

I – aplicação de multa diária e progressiva nos casos de continuidade de infração ou reincidência;

II – redução do nível de atividade e até interdição do agente poluidor, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Disposições Finais

Art. 227 – A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga ao servidor do Município, na data de sua fixação.

Art. 228 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar, a que se refere o artigo 165, §9º da Constituição Federal.

Parágrafo único – Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal serão entregues:

I – até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados ao custo da Câmara;

II – dependendo do comportamento da receita, os destinados às Despesas de Capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

ATODASDISPOSIÇÕESTRANSITÓRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES – MG

CNPJ: 26.214.999/0001-65 - LEGISLATURA: 2013-2016

Vice-presidente

Art. 1º - Suprimido

Art. 2º - Suprimido

Art. 3º - Suprimido

Art. 4º - Suprimido

Art. 5º - Suprimido.

Art. 6º - Suprimido.

Art. 7º - Suprimido.

.Art. 8º Na sessão solene de Promulgação da presente lei, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores prestarão o compromisso de manter, de defender e de cumprir, fielmente, a Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 10 – Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Art. 11 – As alterações propostas farão parte integrante da presente lei, sendo autorizada sua consolidação.

Dores de Guanhães, 03 de agosto de 2017.

Juarez Monteiro Samora
Presidente